

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2013
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera a Lei Complementar nº 123, de
14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para estabelecer que o acesso ao mercado, quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, independe da edição de leis federais, estaduais e municipais.

Art.2º Fica incluído o seguinte § 3º ao art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006:

"Art. 1º

.....
§ 3º O acesso ao mercado, quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, previsto no inciso III deste artigo, independe da edição de leis federais, estaduais e municipais."

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123/2006 trouxe um importante avanço no tratamento preferencial ao setor, tanto pela parte tributária, criando o regime diferenciado do Simples, como na criação de uma série de incentivos, entre os quais, o estímulo à participação dessa classe de empresas nos processos de compras governamentais.

De fato, a partir dessa Lei, criou-se nas compras governamentais uma oportunidade com condições bem menos burocráticas para a participação dos micro e pequenos empresários, que antes não conseguiam competir em igualdade de condições. Isso vale para os três níveis de governo, federal, estadual e municipal, representando um significativo volume de compras governamentais sobre o qual é imprescindível a participação do segmento das micro e pequenas empresas da maneira mais eficaz possível e estabeleceu que os Poderes Públicos devem dar preferência às pequenas empresas (art. 1º, III) em suas aquisições de bens e serviços, com a finalidade de estimular a participação dessas empresas nos processos de compras governamentais.

Todavia, o § 1º do art. 77 da mesma Lei Complementar determinou que os estados, o Distrito Federal e os municípios deveriam editar, em um ano, as leis e demais atos necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido. Passados mais de seis anos da edição da Lei Complementar nº 123, de 2006, estima-se que cerca de 2.300 municípios ainda não editaram a legislação necessária.

Assim sendo, o presente projeto de lei complementar visa assegurar que os órgãos públicos federais, estaduais e municipais deem preferência às pequenas empresas em suas aquisições de bens e serviços, independentemente da edição de novas leis sobre o assunto.

Por se tratar de proposta com grande alcance social e econômico, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2013.

Deputado Carlos Bezerra

2013_2160